



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

### **LEI COMPLEMENTAR DE Nº 82 DE 12 DE JUNHO DE 2018**

Suprime cobrança de taxas e tributos em período que o sujeito passivo da obrigação tributária estiver com suas atividades suspensas.

A Câmara Municipal de Igaratinga através de seus integrantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprimir a cobrança de tributos, os quais são especificados no art. 115, II, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2014, no período que compreende ao dia seguinte à suspensão da atividade econômica até seu término.

**Art. 2º** O Contribuinte, para fazer jus ao que dispõe o art. 1º, terá que comprovar a suspensão da atividade econômica e estar regular com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 3º** A aplicação no disposto no art. 1º desta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 12 de junho de 2018.

**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**